

PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO, REPRESENTATIVO E ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: NECESSIDADE, POSSIBILIDADE OU INDEFENSABILIDADE?

Apresentador: Guilherme Schoeninger Vieira, Escola de Direito da PUCRS

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto, Escola de Direito da PUCRS

Grupo de Trabalho II – Tutelas à efetivação de direitos transindividuais

Temática: Direitos fundamentais e jurisdição

Introdução:

O constitucionalismo surgido ao final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), marcado pela incorporação do princípio democrático, pela imposição de limites àquilo que as maiorias políticas podem fazer e pela previsão constitucional de catálogos de direitos fundamentais, investiu o Poder Judiciário de funções que não cabem mais no figurino clássico proposto no século XVIII.

Problema de pesquisa:

Esta pesquisa busca responder ao seguinte problema: quais são as funções do Supremo Tribunal Federal (STF) na ordem constitucional brasileira de 1988, sobretudo em relação aos demais Poderes Políticos?

Objetivos:

De forma geral, este trabalho objetiva analisar o papel da magistratura nas modernas democracias constitucionais, sobretudo em relação aos outros Poderes Políticos. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) compreender as funções consideradas tradicionais do Poder Judiciário nas democracias constitucionais; (ii) assimilar os novos papéis contramajoritário, representativo e iluminista exercidos pelo STF, com base tanto na dogmática do Direito Constitucional brasileiro quanto em decisões judiciais; e (iii) considerar criticamente a nova configuração de funções do Supremo Tribunal Federal na ordem constitucional de 1988.

Metodologia:

Para alcançar as finalidades apontadas, emprega-se o método dialético acrescido de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial em um diálogo interdisciplinar.

Considerações finais:

Ao final, reconhecendo-se a judicialização como um fenômeno decorrente do modelo de constitucionalização abrangente, do caráter analítico da Constituição de 1988, do sistema de controle de constitucionalidade de matrizes americana e europeia, do vasto catálogo de direitos e garantias fundamentais, e das diferentes ferramentas disponíveis para o controle de constitucionalidade, entende-se que o exercício dos papéis contramajoritário, representativo e iluminista pelo STF na sociedade contemporânea consiste em um fato indiscutível e em uma decorrência do desenho institucional da divisão dos Poderes Políticos; e não em uma opção política do Poder Judiciário.

Referências:

ALPA, Guido. **L'arte di giudicare**. Bari: Laterza, 1996.
BARROSO, Luís Roberto. **A judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
BARZOTTO, Luis Fernando. **A Democracia na Constituição**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
CAPPELLETTI, Mauro. **O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado**. Porto Alegre: Fabris, 1984.
FACCHINI NETO, Eugênio. O protagonismo do Judiciário no mundo contemporâneo e algumas de suas razões. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Vol. 23 - n. 1 - jan-abr 2018.
GUARNIERI, Carlo; PERDERZOLI, Patrizia. **La democrazia giudiziaria**. Bologna: Società Editrice Il Mulini, 1997.
SARLET, Ingo Wolfgang. Los derechos fundamentales em la Constitución Federal Brasileña de 1988 y la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal. In: REY, Fernando (dir.). **Los derechos em Latinoamérica: tendencias judiciales recientes**. Madri: Editorial Complutense, 2012.